



LEI MUNICIPAL Nº 1.883/2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS
FERROS PARA O EXERCÍCIO DE 2023
E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

TITULO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de PAU DOS FERROS para o exercício de 2023.

- I.** Orçamento Fiscal; e
- II.** Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

ESTIMATIVA DA RECEITA



Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2023 é estimada no valor de **R\$ 160.449.740,00** (cento e sessenta milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2023

TABELA I

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA RECEITA | VALOR |
|--------|------------------------------|-----------------------|
| 1 | TOTAL DAS RECEITAS | 160.449.740,00 |
| 2 | SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 |
| | TOTAL GERAL | 160.449.740,00 |

Capítulo II

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de **R\$ 160.449.740,00** (cento e sessenta milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, setecentos e quarenta reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:



DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

| DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|--|-----------------------|---------------|-------|
| Câmara Municipal | 4.600.000,00 | | |
| Secretaria de Governo | 6.254.000,00 | | |
| Secretaria de Administração | 3.288.200,00 | | |
| Secretaria de Meio Ambiente | 1.877.000,00 | | |
| Secretaria de Desenvolvimento Rural | 3.717.500,00 | | |
| Secretaria Municipal de Educação | 16.660.500,00 | | |
| Fundo Desen.Manut.Educação Básica- FUNDEB | 15.164.000,00 | | |
| Secretaria de Infraestrutura | 13.215.000,00 | | |
| Secretaria de Saúde | | 66.010.000,00 | |
| Secretaria de Desenvolvimento Social | | 8.458.640,00 | |
| Secretaria de Finanças | 8.665.900,00 | | |
| Secretaria do Planejamento e do Des. Eco | 727.500,00 | | |
| Secretaria de Tributação | 2.045.500,00 | | |
| Secretaria da Cultura e do Turismo | 6.338.500,00 | | |
| Secretaria do Esporte e Lazer | 3.177.500,00 | | |
| Reserva de Contingência | 250.000,00 | | |
| TOTAL GERAL | 160.449.740,00 | | |

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.



RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

| FONTE DE RECURSO | VALOR |
|--------------------------------|-----------------------|
| Recursos do Exercício Corrente | 160.449.740,00 |
| TOTAL GERAL | 160.449.740,00 |

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I.** Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com a Resolução 043/2001.
- II.** Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- III.** Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2022, provenientes de operações de créditos e convênios.
- IV.** Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de dezembro de 2022.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
Prefeita